ALD
Bioenergia Deciolândia S/A

ALD BIOENERGIA DECIOLANDIA SA
CNPJ/MF 23.887.964/0001-07
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e, dispondo do que diz respeito o Estatuto Social, Artigos 9°, 10° e 11, convidamos os acionistas da empresa **ALD BIOENERGIA DECIOLANDIA S/A**, localizada sede e foro na Cidade de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 364, s/nº, km 738, Zona Rural, CEP 78.415-000 ("Companhia"), a se reunirem em **A.G.E. - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no próximo dia **24 de novembro de 2026, às 13:30 horas**, nas dependências da Cooperativa Agroindustrial Deciolândia - COOAD, na Avenida Ismael José do Nascimento, nº 1.597, Jardim Acácia, Tangará da Serra – MT, que justifique-se não estar fazendo na sede por não haver espaço para recepcionar todos os acionistas, com a finalidade de tratar e deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Pauta da Assembleia Geral Extraordinária:

I) Apresentação de Informações Financeiras e Operacionais.

II) Atualizações sobre a Expansão da indústria (status dos financiamentos e fiança bancária; aquisições de equipamentos contratadas; obras em andamento).

III) Alteração do Quadro Societário.

IV) Outros assuntos de interesse dos Acionistas.

Conforme previsto em nosso Estatuto, se em primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada, após decorrido 15(quinze) minutos do horário marcado para seu início, e será tomada as decisões necessárias pela maioria do Capital Social, conforme o Caput do Art 11 do Estatuto Social.

O Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, nos termos da Lei, conforme Art 10 Paragrafo Segundo do Estatuto Social da Sociedade.

Lembramos que só poderão tomar parte na Assembleia Geral os Acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no Livro competente, até a data da sua realização, conforme Art. 10 Parágrafo Segundo do Estatuto Social desta Sociedade.

Nova Marilândia – MT, 13 de novembro de 2026.

ROMEU JOSÉ CIOCHETTA
Presidente do Conselho Adm

DESDE 2005
COOAD
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DECIOLÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa Agroindustrial Deciolândia – COOAD, Sr. José Afonso Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o disposto no Art. 24 do Estatuto Social, CONVOCA os Senhores Associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **27 de novembro de 2026 (sexta-feira)**, nas dependências da filial da Cooperativa, situada na Avenida Ismael José do Nascimento, nº 1597-W, Jardim Acácia, CEP 78.300-001, na cidade de Tangará da Serra – MT, observando-se os seguintes horários e quóruns de instalação: **Primeira convocação:** às 14h00, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar; **segunda convocação:** às 15h00, com a presença de metade mais um dos associados aptos a votar; **terceira e última convocação:** às 16h00, com a presença mínima de 10 (dez) associados aptos a votar. Para fins de instalação da Assembleia e formação do quórum, informa-se que o número de associados em condições de voto é de **62 (sessenta e dois)**, nos termos do Art. 27 do Estatuto Social.

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada para apresentação, discussão e deliberação dos assuntos constantes da seguinte:

ORDEM DO DIA

I. Apresentação da Reforma Tributária e de suas etapas de implementação;
II. Análise dos impactos do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) nas operações da COOAD;
III. Apresentação do regime tributário específico aplicável às sociedades cooperativas;
IV. Discussão das estratégias de adequação da COOAD para o exercício de 2027, diante das alterações decorrentes da Reforma Tributária;
V. Aspectos jurídicos da Reforma Tributária aplicáveis às sociedades cooperativas, incluindo segurança jurídica, adequações contratuais e estatutárias, obrigações legais e medidas preventivas;
VI. Outros assuntos de interesse dos associados, de caráter geral e que não dependam de deliberação específica.

Tangará da Serra – MT, 16 de novembro de 2026.

JOSE AFONSO GONCALVES:08831019805
Assinado de forma digital por JOSE AFONSO GONCALVES:08831019805
Dados: 2026.11.16 14:18:24 -04'00'

José Afonso Gonçalves
Presidente

SINDICATO RURAL DE ALTO PARAGUAI/MT
AVISO RESUMIDO – INSCRIÇÃO DE CHAPA ÚNICA

O Sindicato Rural de Alto Paraguai/MT comunica aos seus associados que, encerrado o prazo para registro de candidaturas à Eleição Complementar dos Órgãos Estatutários, foi inscrita apenas 01 (uma) chapa, cuja composição é a seguinte: DIRETORIA EXECUTIVA 2º Tesoureiro: Eduardo Angelo Ossani; 2º Secretário: Zilmar Moreno Camarço. CONSELHO FISCAL – MEMBROS EFETIVOS. 1º: Evaltiney Pereira da Silva; 2º: Bruno Afonso Veneran Paro; 3º: Laerte Cordeiro Coelho. CONSELHO FISCAL – MEMBROS SUPLENTES 1º: Mario Cesar Guizzi; 2º: Mateus Eduardo Paese; 3º: Gilson Menezes Fernandes. A Eleição Complementar será realizada no dia 18 de novembro de 2026, das 07h00 às 13h00, na sede do Sindicato, situada à Rua Joaquim Murtinho, nº 178, Centro, Alto Paraguai/MT. O presente aviso tem por finalidade dar publicidade à inscrição de chapa única, permanecendo o processo eleitoral sujeito às disposições do Estatuto Social e da regulamentação eleitoral vigente.

Alto Paraguai/MT, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DA SILVA GOMES - Presidente Sindicato Rural de Alto Paraguai/MT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
3ª VARA CÍVEL DE TANGARA DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 30 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO LUCIO SANTOS

PROCESSO n. 1000329-07.2024.8.11.0055	Valor da causa: R$ 44.626,20
ESPÉCIE: [Duplicata]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	
POLO ATIVO: Nome: HIPER MERCADO GOTARDO LTDA Endereço: Avenida Brasil, 757, S, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-095	
POLO PASSIVO: Nome: RAMON PEREIRA DE SOUZA - EQUIPAMENTOS - CNPJ 28.645.621/0001-41 **Nome: RAMON PEREIRA DE SOUZA - CPF 079.821.889-40**	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC).

SENTENÇA: "*Vistos*, Trata-se de *ação monitória* ajuizada em 17 de janeiro de 2024 por **Hiper Mercado Gotardo** em desfavor de **Ramon Pereira de Souza – Equipamentos** e **Ramon Pereira de Souza**, visando o recebimento da quantia de R$ 52.745,47 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). No id 138889692 a inicial foi recebida, sendo determinada a citação da parte requerida. Após inúmeras tentativas infrutíferas de citação pessoal da parte requerida, no id 224705787 foi determinada a citação por edital, com a nomeação da Defensoria Pública como curadora especial. No id 225451122 a parte requerida foi citada por edital. No id 234004445 foi certificado o decurso do prazo para a parte requerida efetuar o pagamento do débito ou apresentar embargos monitórios. No id 236795530 a parte autora requereu a nomeação de curador especial e posteriormente a conversão dos presentes autos em cumprimento de sentença. No id 239149882 a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso na qualidade de curadora especial da parte requerida apresentou embargos monitórios por negativa geral. Ademais, pleiteou a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. No id 241191702 a parte autora apresentou impugnação aos embargos monitórios. É o relatório. D E C I D O. Inicialmente, indefiro o pedido de gratuidade da justiça formulado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nomeada como curadora especial, tendo em vista que a sua nomeação não faz presumir a hipossuficiência do curatelado. Nesse sentido, o julgado ora colacionado: *"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL NO PROCESSO EXECUTIVO – VALIDADE – RÉU REVEL – CURADOR ESPECIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. AUSÊNCIA – RECURSO NÃO PROVIDO . 1. Nos termos do art. 8º, da Lei n. 6 .830/1980 e da Súmula n. 414 do C. STJ, bem como do entendimento do STJ no Recurso Especial 1.103 .050/BA, submetido ao regime dos recursos repetitivos, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando esgotadas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por oficial de Justiça. 2. Na hipótese de revelia, a nomeação de curador especial não faz presumir a hipossuficiência do curatelado para fins de concessão da gratuidade da justiça. De outro lado, em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, os atos processuais praticados pelo curador especial (advogado dativo ou Defensoria Pública) - inclusive a interposição de recursos - estão dispensados do prévio pagamento das despesas, que serão custeadas pela parte vencida ao término do processo, conforme o art . 91, "caput", do CPC. 3. Recurso não provido."* (TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 0001947-15 .2019.8.11.0108, Relator.: RODRIGO ROBERTO CURVO, Data de Julgamento: 03/06/2024, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/06/2024). Não havendo outras preliminares e nem questões prejudiciais a serem decididas, passo ao exame do mérito da demanda, expondo as razões de meu convencimento, conforme exigência esculpida no art. 93, inciso IX, do Constituição Federal de 1988. Acerca da ação monitória, o art. 700 do CPC, dispõe que: *"Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel; III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer."* Diante disso, a característica principal do procedimento monitório é a oportunidade concedida ao credor, munido de prova escrita de seu crédito, obter um título executivo. No caso dos autos, verifico que a documentação juntada pela parte autora, consistente nos notas fiscais acompanhadas das duplicatas com aceite e identificação do requerido como sacado, são suficientes para atender aos requisitos da legislação processual para cobrança via ação monitória, porquanto serve como início de prova escrita. Nesse sentido, o julgado ora colacionado: *"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECLAMO DO DEMANDADO . IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DE PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM O DEFERIMENTO DA BENESSE. REVOGAÇÃO QUE SE IMPÕE. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS . ROMANEIO DE ENTREGAS. PROVA ESCRITA SUFICIENTE A INSTRUIR A AÇÃO MONITÓRIA. VIA ELEITA ADEQUADA. PROVA ESCRITA DO CRÉDITO SEM EFICÁCIA EXECUTIVA . AUSÊNCIA. PROVAS ADICIONAIS NÃO REQUERIDAS NA ORIGEM. AÇÃO MONITÓRIA IMPROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA . ÔNUS SUCUMBENCIAIS. INVERSÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."* (TJ-SC - Apelação: 50038327520248240064, Relator.: Flavio Andre Paz de Brum, Data de Julgamento: 30/04/2025, Primeira Câmara de Direito Civil). Outro não é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgado ora colacionado: *"AÇÃO MONITÓRIA. Litisconsórcio ativo. "Romaneio". Café . Documento hábil. - A ação monitória pode ser proposta por vários produtores rurais, credores da mesma empresa comercializadora da safra de café, uma vez que se trata de litisconsórcio facultativo, formado com base no art. 46, IV, do CPC. - O "romaneio", documento fornecido pelo comprador do produto agrícola quando do recebimento da mercadoria, é documento hábil para o ajuizamento da ação monitória . Recurso não conhecido."* (STJ - REsp: 324656 ES 2001/0066048-6, Relator.: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 18/10/2001, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.02.2002 p . 456). Além disso, a parte requerida não logrou êxito em comprovar a inexistência da dívida, razão pela qual a medida que se impõe é a rejeição dos embargos monitórios e a conversão em mandado executivo, na forma do art. 702, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil, até porque a pretensão da parte autora está lastreada em prova documental idônea. Ante o exposto, nos termos do § 8º do art. 702 do Código de Processo Civil **rejeito os embargos monitórios** manejados pela parte requerida e **julgo procedente** o pedido formulado pela parte autora, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memória de cálculo atualizada do débito. Apresentada nova memória de cálculo, com fulcro no art. 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, devendo a intimação observar a regra do § 2º do art. 513 do Código de Processo Civil. Fica a parte devedora advertida que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado acima, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sendo certo que, efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Ainda, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, desde já defiro a utilização do sistema SISBAJUD para busca de dinheiro, de acordo com a regra do art. 854 do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Tangará da Serra/MT, 30/07/2026. Anderson Gomes Junqueira. Juiz de Direito."

VALOR DO DÉBITO: Valor R$ 94.588,84 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. **2**. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 11 de novembro de 2026.

(*Assinado Digitalmente*)
Marlene Dias da Silva - Técnica Judiciária
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 200.***.***-87 em 16/11/2026 09:01:17
Número do documento: 26111109424252800000237128225
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26111109424252800000237128225
Assinado eletronicamente por: MARLENE DIAS SOARES DA SILVA - 11/11/2026 09:42:42